



RESOLUÇÃO Nº 010/2015, DE 12 DE MAIO DE 2015
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.011463/2014-01 e o que ficou decidido em sua 158ª reunião, de 18 de março de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 2º REVOGA - SE a Resolução Nº 006/2014 de 29 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Profa. Eduardo Costa de Figueiredo
Presidente Substituto da Câmara de Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
12-05-2015



NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DO PPGQ – UNIFAL – MG

Art. 1º - A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Química da UNIFAL-MG (PPGQ-UNIFAL-MG) será da competência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de bolsas do PPGQ-UNIFAL-MG.

Art. 2º - Será instituída pelo PPGQ-UNIFAL-MG uma comissão de bolsas constituída pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente de cada área de concentração e por um representante do corpo discente, sendo estes escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. No caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de orientadores do Programa.
- II. No caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.
- III. Os representantes desta comissão não poderão fazer parte do colegiado do PPGQ;
- IV. É facultada a indicação de representante titular e suplente.
- V. Não será contabilizada no quórum das reuniões desta comissão a vacância de representantes não indicados.

Parágrafo único: O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PPGQ-UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada a recondução; para o representante discente será de 01 (um) ano, facultada uma recondução.

Art. 3º - A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 4º - Para a implementação da bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGQ-UNIFAL-MG.

Art. 5º - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no último processo seletivo, respeitando os critérios descritos no Art. 6º.

- I. Todas as bolsas terão validade de até 12 meses, renováveis por no máximo 24 e 48 meses, contados a partir do ingresso no programa como aluno regular, para o pós-graduando em nível de mestrado e para o doutorado, respectivamente, desde que as mesmas sejam mantidas no PPGQ pelas Agências de Fomento ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e os critérios de renovação sejam atendidos;
- II. Se houver a diminuição do número de bolsas institucionais, a nova classificação será realizada com base na pontuação do currículo lattes atualizado dos discentes, obedecendo os critérios adotados no último processo seletivo e no coeficiente de rendimento acadêmico. A pontuação do



currículo Lattes e do rendimento serão somados, prevalecendo a maior pontuação total.

- III. A classificação do processo seletivo para implementação ou alteração de agência de fomento das bolsas de mestrado e doutorado terá validade de 90 dias corridos após a divulgação do resultado.

Art. 6º - Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

- I. O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES, CNPq e FAPEMIG que se enquadrem na legislação vigente da respectiva agência de fomento e com a aprovação do orientador e do Colegiado do Programa;
- II. No caso de alunos que já tenham créditos concluídos, ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 no conjunto de disciplinas cursadas, conforme Capítulo VII, Artigo 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG (Resolução 035/2013) e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R);
- III. O pós-graduando não pode acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, salvo o preconizado pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01 de 12 de dezembro de 2007;
- IV. Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira até o 12º mês, a contar da data de ingresso no Programa para os discentes do curso de mestrado e de doutorado.

Art. 7º - Na existência de cotas, serão garantidas em cada processo seletivo duas para os primeiros colocados do curso de doutorado e quatro para os primeiros colocados do curso de mestrado, elegíveis a receber bolsa.

Parágrafo único: As cotas excedentes poderão ter caráter temporário até a próxima seleção de acordo com o planejamento da Comissão de bolsas.

Art. 8º - No ingresso, o pós-graduando que participar do processo seletivo poderá optar por não receber a bolsa através de manifestação formal escrita e assinada, entregue à secretaria do curso.

Parágrafo único: Sua candidatura à bolsa somente poderá ocorrer mediante nova seleção.

Art. 9º - A cada período de 12 meses, o bolsista será avaliado utilizando os critérios descritos a seguir para a renovação ou cancelamento da respectiva bolsa.

- I. Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria e pela coordenação do curso;
- II. Ter integralizado o número mínimo de 12 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso de mestrado não sendo computados os créditos obtidos na disciplina de dissertação de mestrado;



- III. Ter integralizado o número mínimo de 24 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso de doutorado na segunda renovação da bolsa, não sendo computados os créditos obtidos na disciplina de tese de doutorado;
- IV. Ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 2,0 no conjunto das disciplinas cursadas;
- V. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R);
- VI. Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira até o 12º mês, a contar da data de ingresso no Programa para os discentes do curso de mestrado e de doutorado;
- VII. Ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGQ-UNIFAL-MG.

Art. 10 - A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. A renovação de matrícula do bolsista no programa não for efetuada;
- II. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos previstos no Inciso I e III do Artigo 6º;
- III. O bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- IV. O bolsista não estiver desempenhando as atividades de pesquisa, conforme ofício encaminhado pelo orientador à Comissão de bolsas;
- V. O bolsista deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estabelecidas em calendário vigente;
- VI. O aluno for desligado do programa;
- VII. O aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGQ-UNIFAL-MG;
- VII. O aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa.

§ 1º No caso de identificada alguma irregularidade que impeça a renovação da bolsa, o aluno e seu orientador deverão ser notificados formalmente para manifestação e defesa em até dois dias úteis.

§ 2º O aluno que tiver a bolsa cancelada estará impossibilitado de receber bolsa pelo período de cinco anos a partir do conhecimento do fato, independente da agência de fomento, em acordo com a legislação vigente (CAPES, Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010).

Art. 11 - A cota adicional de doutorado concedida pela CAPES proveniente de Programas de estímulo de estágio no exterior do tipo Ciências sem Fronteiras deverá ser destinada prioritariamente ao discente sem bolsa do orientador responsável pelo estágio no exterior, no ato de sua concessão, independente da vigência e do resultado do processo seletivo.

Parágrafo único: Caso não haja discente sem bolsa deste orientador, ficará a cargo da comissão de bolsas sua distribuição conforme as normas vigentes.

Art. 12 - Revogam-se as disposições contrárias presentes nos Critérios para Distribuição de Bolsas do PPGQ-UNIFAL-MG aprovada pelo colegiado do PPGQ-UNIFAL-MG, em sua reunião extraordinária de 07 de fevereiro de 2014 e pela



Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG, em sua 149ª reunião de 23 de julho de 2014.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGQ-UNIFAL-MG e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGQ-UNIFAL-MG e encaminhadas a Câmara de Pós Graduação.

Art. 14 - Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e disponibilização no quadro de aviso da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

**Aprovado pela Resolução Nº 010/2015 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 158ª reunião de 18 de março de 2015.**